

**ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL -
ABAPI
(CONFORME MODIFICADO PELA A.G.E. DE 15 DE OUTUBRO DE 2020)**

CAPÍTULO I

Da denominação, objetivos, sede e prazo

Art. 1º - Constituída sob a denominação de ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL tendo por abreviatura as iniciais ABAPI, e m 04 de novembro de 1948, sendo uma associação de direito privado e sem fins lucrativos, rege-se a Associação pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A associação tem por objetivos:

- a) promover a defesa dos interesses dos associados, bem como prestar, como for possível, assistência e auxílio de que necessitem;
- b) promover e incentivar o estudo do direito de propriedade industrial e de matérias correlatas, organizando cursos de formação e habilitação profissional;
- c) criar e desenvolver atividades associativas;
- d) manter intercâmbio com outras associações, nacionais ou estrangeiras, podendo a Associação, para atender suas finalidades constituir-se em grupo nacional de entidades ou associações de âmbito internacional com objetivos correlatos;
- e) proteger a ética no exercício das atividades relacionadas à propriedade industrial, bem como os consumidores de serviços de profissionais que exercem atividades relacionadas à propriedade industrial;
- f) mover, como entidade de classe de âmbito nacional, ações diretas de inconstitucionalidade, mandados de segurança individuais e coletivos, ações civis públicas em defesa de interesses difusos e coletivos, ou quaisquer outras ações individuais ou coletivas cuja propositura seja condizente com os demais objetivos da Associação.

Art. 3º - A sede da Associação é na cidade do Rio de Janeiro, à Av. Rio Branco, nº 100 – 7º andar, CEP: 20.040-007 - Centro.

Art. 4º - A Associação durará por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos associados

Requisitos para a admissão, demissão e exclusão

Art.5º - Poderão ser admitidos na associação:

I - Pessoas Físicas nacionais ou residentes no Brasil que atendam as seguintes condições:

- a) comprovem o exercício idôneo da profissão, no Brasil, pelo período mínimo de três (3) anos ininterruptos; ou
- b) comprovem seu credenciamento como Agente da Propriedade Industrial junto ao INPI e não ter sofrido pena de descredenciamento; ou
- c) comprovem estar habilitados para o exercício da Advocacia perante a OAB.

II - A Pessoa Jurídica estabelecida no Brasil, desde que, seu sócio administrador ou diretor administrador seja, nacional ou residente no Brasil e preencha individualmente uma das condições previstas no Inciso anterior.

III – Como Associados Estudantes, os estudantes de graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado pelo prazo máximo de cinco (5) anos contados da data de sua admissão na associação ou até a conclusão do respectivo curso, aplicando-se o menor prazo, desde que não tenha sido sócio anteriormente.

Parágrafo único: Os estudantes de graduação poderão ser mantidos na condição de Associados Estudantes até a conclusão do respectivo curso.

IV - Como Associados Correspondentes, as pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras, não estabelecidas no Brasil, e habilitadas como Agentes da Propriedade Industrial ou equivalente, perante os órgãos competentes ou associações profissionais de suas respectivas jurisdições de atuação.

V - Como Associados Honorários, os não associados que tenham prestado serviços considerados relevantes às finalidades da Associação;

VI - Como Grandes Colaboradores, os associados que tenham prestado serviços considerados relevantes às finalidades da Associação; e

VII - Como Presidentes de Honra, os ex-presidentes que tenham prestado serviços considerados especialmente relevantes às finalidades da Associação.

§ 1º - O exercício idôneo da profissão de Agente da Propriedade Industrial, na forma da alínea (a) do Inciso I, acima, poderá ser comprovado mediante a apresentação de no mínimo duas (2) petições por ano endereçadas ao INPI e assinadas pelo candidato a associado ou mediante a apresentação de cartas de recomendação de no mínimo três (3) associados da associação em dia com suas obrigações sociais, que o abonem.

§ 2º - O Conselho Fiscal, Consultivo e de Ética poderá a seu exclusivo critério, dispensar a exigência de comprovação de 3 (três) anos ininterruptos de atividade para portadores de diploma universitário, embora, neste caso, seja recomendado que o candidato tenha realizado o Curso de Treinamento Profissional em Propriedade Industrial da ABAPI.

§ 3º - Os Grandes Colaboradores, Associados Honorários e os Presidentes de Honra serão admitidos nestas categorias pela Assembleia Geral, mediante proposta pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal, Consultivo e de Ética.

Art. 6º - Consideram-se Associados Fundadores os que subscreveram o Estatuto original.

Art. 7º - Após o parecer do Conselho Fiscal e Consultivo e de Ética, a Diretoria resolverá sobre a inscrição do associado, podendo negá-la motivadamente; ficando assegurado, porém o direito de recurso à assembleia Geral, dentro do prazo de 30 dias, contados da data em que ao interessado for comunicada a decisão.

Parágrafo Único - A proposta de admissão de associado deverá ser preenchida e assinada pelo candidato pessoa física ou pelo representante legal do candidato pessoa jurídica e abonada por, no mínimo, 1 (um) associado.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos associados

Art. 8º - São direitos dos associados:

- a) auferir as vantagens oferecidas pela Associação e participar das assembleias gerais e das reuniões sociais;
- b) presidir as assembleias gerais ou reuniões da Associação;
- c) votar nas assembleias gerais;
- d) ser eleitos e reeleitos para os cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal e Consultivo e de Ética;
- e) requerer, com um número de associados não inferior a um terço (1/3), a convocação da assembleia geral extraordinária, justificando a necessidade da convocação; e
- f) tornar pública sua condição de associado, indicando a respectiva categoria,

mencionando tal circunstância em seus impressos, utilizando o "Selo de Qualidade" da ABAPI de acordo com o regulamento aprovado pela Diretoria para utilização do mesmo.

Parágrafo Único - Os Associados Correspondentes e os Associados Estudantes gozarão apenas dos direitos previstos nas alíneas (a) e (f) deste artigo.

Art. 9º - Os direitos dos associados são pessoais e intransmissíveis.

Art. 10º - São deveres dos associados:

a) cumprir fielmente os dispositivos estatutários e regulamentares, assim como as deliberações das assembleias gerais e da Diretoria;

b) exercer dignamente a profissão de acordo com os preceitos éticos estabelecidos pela Associação; e

c) contribuir por todos os meios ao seu alcance para prestigiar a Associação e os seus membros; e

d) pagar pontualmente as mensalidades sociais fixadas pela Assembleia Geral;

§ 1º Os Associados Estudantes pagarão 50% do valor da mensalidade integral.

§ 2º - Os Associados Honorários estão dispensados do pagamento das mensalidades.

§ 3º - É facultativo o pagamento das mensalidades pelos associados que preencham, cumulativamente, aos seguintes dois requisitos: ter mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade e ter pago as mensalidades devidas à Associação por mais de 30 (trinta) anos de contribuição.

CAPÍTULO IV

Das Penalidades

Art. 11 - O associado que faltar aos deveres que lhe são impostos no presente Estatuto ou que praticar ato desabonador ou aético, poderá ser advertido ou ter suspenso os seus direitos sociais pelo prazo de um a seis meses, a juízo e por deliberação da Diretoria, após o parecer do Conselho Fiscal, Consultivo e de Ética.

Art. 12 - O associado punido poderá recorrer da decisão da Diretoria para a Assembleia Geral Ordinária, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da notificação feita ao associado.

Art. 13 - Quando se tratar de falta grave ou reiterada, poderá a Diretoria, com o parecer do Conselho Fiscal e Consultivo e de Ética, propor à Assembleia Geral a exclusão do associado.

Art. 14 - Serão excluídos da sociedade, por decisão da Diretoria, os associados que não pagarem consecutivamente três mensalidades, observando o seguinte:

a) verificada a falta consecutiva de pagamento da segunda mensalidade, a Diretoria advertirá, por escrito, o associado imputual;

b) igual advertência será feita quando não seja paga consecutivamente a terceira mensalidade, sendo, então, fixado o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para satisfação do pagamento em atraso.

Art. 15 - As penalidades serão impostas pela Diretoria, após audiência do associado que poderá apresentar defesa por escrito dentro do prazo de 3 dias, com audiência também do Conselho Fiscal e Consultivo e de Ética. Da penalidade imposta caberá recurso para a Assembleia Geral dentro do prazo de 30 dias contados da notificação feita ao associado.

Parágrafo Único - As decisões da Diretoria, do Conselho Fiscal e Consultivo e de Ética e da Assembleia Geral quanto à aplicação de penalidades serão tornadas públicas a todos os associados através de circular específica para tal finalidade.

CAPÍTULO V

Da Diretoria – constituição e competência administrativa

Art. 16 - A Associação será administrada por uma Diretoria constituída de 15 (quinze) diretores, eleitos por um biênio e composta de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 3º Vice-Presidente, 4º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro, Procurador, 4 (quatro) Procuradores Adjuntos, Diretor de Estudos, Diretor de Comunicação, Diretor de Relações Institucionais, podendo também ser integrada por, no máximo, 3 (três) Diretores sem designação específica, escolhidos dentre Delegados ou Conselheiros de Seções Estaduais ou Regionais da Associação.

Parágrafo Único - Os cargos de Procurador e de Procuradores Adjuntos são privativos dos associados advogados, legalmente habilitados a exercer o procuratório judicial.

Art.17 - Compete à Diretoria:

a) Observar e fazer cumprir os Estatuto e regulamentos da Associação, bem assim as suas próprias deliberações e das Assembleias Gerais;

b) organizar os regulamentos ou regimento interno da Associação;

c) resolver sobre a admissão de associados;

d) aplicar as penalidades de que trata o Capítulo IV dos presentes Estatuto;

e) submeter ao Conselho Fiscal, Consultivo e de Ética as matérias sujeitas ao seu parecer;

f) convocar as Assembleias Gerais;

g) promover reuniões sociais;

h) admitir, despedir e licenciar empregados, fixando os seus deveres, atribuições e

remunerações;

i) dar posse aos membros do Conselho Fiscal, Consultivo e de Ética;

j) autorizar o Procurador ou qualquer dos Procuradores-adjuntos a mover ações referidas no art. 2º, alínea " f " dos presentes Estatuto; e

k) resolver sobre qualquer matéria que não seja da competência privativa das Assembleias Gerais.

Art. 18 - A Diretoria reunir-se-á mensalmente e sempre que convocada, com a presença no mínimo de três membros, e suas decisões serão tomadas por maioria de votos, competindo ao Presidente ou ao seu substituto, além do voto próprio, o de qualidade, no caso de empate nas votações.

Art. 19 - Compete ao Presidente:

a) representar a Associação ativa e passivamente judicial ou extrajudicialmente;

b) constituir mandatários, quando necessário e após assentimento da Diretoria;

c) ordenar o pagamento das despesas autorizadas pela Diretoria e as de expediente;

d) assinar individualmente, na ausência do Diretor Tesoureiro, física ou digitalmente, ordens de pagamentos de despesas da Associação ou levantamento de fundos, até o limite de 15 (quinze) salários mínimos de acordo com o salário mínimo nacional vigente; e assinar, com o Diretor Tesoureiro, ordens de pagamentos de despesas da Associação ou levantamento de fundos superiores a 15 (quinze) salários mínimos de acordo com o salário mínimo nacional vigente;

e) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as reuniões conjuntas da Diretoria e do Conselho Fiscal e Consultivo e de Ética;

f) instalar as Assembleias Gerais;

g) assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar todas as folhas dos livros da Associação;

h) apresentar às Assembleias Gerais as propostas da Diretoria, com os pareceres do Conselho Fiscal e Consultivo e de Ética, assim como, anualmente, o relatório e contas da Diretoria;

i) representar a Diretoria perante as Assembleias Gerais, prestando as informações que lhe forem solicitadas; e

j) resolver, em caso de urgência, sobre qualquer assunto da competência da Diretoria, dando a esta conhecimento na sua primeira reunião.

Art. 20 - Compete aos Vice-Presidentes, pela ordem hierárquica, sempre que solicitados, prestarem auxílio e assistência ao Presidente, bem como substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos e em caso de renúncia.

Art. 21 - Compete aos Diretores-Secretários sob a chefia do 1º:

- a) dirigirem e fiscalizarem os serviços da Secretaria, mantendo em dia o arquivo da Associação;
- b) secretariarem os trabalhos das reuniões da Diretoria, bem como das reuniões conjuntas da Diretoria e do Conselho Fiscal e Consultivo e de Ética, lavrando as atas dessas reuniões;
- c) expedirem as instruções necessárias ao cumprimento das decisões do Presidente e da Diretoria; e
- d) atenderem ao expediente em geral.

Art. 22 - Compete ao Diretor-Tesoureiro:

- a) dirigir e fiscalizar os serviços da Tesouraria, mantendo em dia a escrituração regular da contabilidade;
- b) efetuar o recebimento, bem como os pagamentos das despesas autorizadas;
- c) assinar individualmente, na ausência do Presidente, física ou digitalmente, ordens de pagamentos de despesas da Associação ou levantamento de fundos, até o limite de 15 (quinze) salários mínimos de acordo com o salário mínimo nacional vigente; e assinar, com o Presidente, ordens de pagamentos de despesas da Associação ou levantamento de fundos superiores a 15 (quinze) salários mínimos de acordo com o salário mínimo nacional vigente;
- d) organizar os balancetes mensais e o balanço anual; e
- e) depositar em instituição financeira, à escolha da Diretoria, os saldos de caixa, aplicando-os quando e se possível em investimentos oficialmente reconhecidos.

Art. 23 - Compete ao Procurador, assistido pelos Procuradores Adjuntos, especialmente:

- a) substituir, nos casos de falta ou impedimento, qualquer Diretor, exceto o Presidente;
- b) representar a Associação em negócios extrajudiciais ou judiciais, inclusive mover as ações referidas no art. 2º, alínea " f " do presente Estatuto; e
- c) receber denúncias sobre infrações éticas, praticadas por associados ou não associados, e submetê-las, mediante representação fundamentada, à apreciação da Diretoria para imposição das sanções previstas nos artigos 11 e 13, do presente Estatuto, se aplicável.

Parágrafo Único: O Procurador estabelecerá as funções dos Procuradores Adjuntos.

Art. 24 - Compete ao Diretor de Estudos propor e conduzir estudos e projetos educativos e culturais que serão desenvolvidos pela Associação.

Art. 25 - Compete ao Diretor de Comunicação desenvolver e publicar os materiais de

divulgação da Associação.

Art. 26 - Compete ao Diretor de Relações Institucionais cuidar do relacionamento da Associação com órgãos e entidades envolvidos com o exercício da profissão de Agente da Propriedade Industrial.

Art. 27 - Compete aos Diretores sem designação específica representar e falar, perante a Diretoria e Conselho, pelas Seções Estaduais ou Regionais da Associação que representarem.

Art. 28 - As vagas nos cargos da Diretoria, exceto o de Presidente, serão preenchidas pelos membros do Conselho Fiscal e Consultivo e de Ética, até a eleição da nova Diretoria.

CAPÍTULO VI

Do Comitê de Indicações

Art. 29 - O Comitê de Indicações será composto permanentemente por todos os ex-presidentes da Associação e por 3 (três) membros da Diretoria, por ela eleitos para tal fim por um mandato de 2 (dois) anos, e terá como função indicar os candidatos à eleição para a Diretoria e Conselho da Associação, ouvidos, a seu exclusivo critério, os associados, as representações seccionais e demais partes interessadas.

§ 1º. A indicação de chapa para a eleição da Diretoria e Conselho pelo Comitê de Indicações não impedirá a apresentação de chapa independente pelos associados.

§ 2º. O Comitê de Indicações será presidido por um Coordenador, que será sempre o Presidente Imediatamente Anterior. Em caso de empate nas decisões do Comitê de Indicações, o Coordenador terá o voto de desempate.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal, Consultivo e de Ética

Constituição e competência administrativa

Art. 30 - O Conselho Fiscal, Consultivo e de Ética será eleito por biênio e composto por no mínimo de 9 (nove) vogais e o máximo de 21 (vinte e um) Conselheiros, que escolherão o Presidente, o 1º e 2º Vice-Presidentes e o Secretário do Conselho entre si.

Parágrafo Único - Os ex-Presidentes da Associação integrarão vitaliciamente independente de eleição, o Conselho Fiscal, Consultivo e de Ética, na qualidade de Conselheiros Honorários, sendo a eles assegurado o direito à palavra e a voto.

Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal, Consultivo e de Ética:

- a) exercer a fiscalização dos atos da Diretoria;
- b) opinar sobre a admissão de associados e a imposição de penalidades;
- c) emitir parecer sobre o relatório e contas anuais da Diretoria, bem como sobre as propostas que esta tiver de submeter às Assembleias Gerais e quaisquer consultas da Diretoria;
- d) dar posse aos membros da Diretoria;
- e) eleger, entre os seus membros, os substitutos para os cargos vagos da Diretoria, exceto o de Presidente;
- f) requerer à Diretoria a convocação de Assembleias Gerais justificando a necessidade da convocação; e
- g) fazer sugestões à Diretoria e, por intermédio desta, às Assembleias Gerais.

Art. 32 - O Conselho reunir-se-á trimestralmente e sempre que convocado, com a presença no mínimo de 5 (cinco) membros, e suas decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente ou ao seu substituto, além do voto próprio, o de qualidade, no caso de empate nas votações.

Art. 33 - Compete ao Presidente do Conselho convocar e presidir as suas reuniões, assinando com o Secretário as respectivas atas.

Art. 34 - O 1º Vice-Presidente será o substituto do Presidente nas suas faltas ou impedimentos e no caso de renúncia.

Art. 35 - Compete ao Secretário do Conselho secretariar os trabalhos das suas reuniões, lavrando as respectivas atas que assinará com o Presidente.

Art. 36 - As vagas que se verificarem no Conselho não serão preenchidas enquanto restarem, pelo menos, 6 (seis) membros, devendo, porém, haver eleições imediatas para preenchimento de vagas, quando, por eleição, dois ou mais membros sejam retirados do Conselho para a Diretoria.

CAPÍTULO VIII

Das Assembleias Gerais

Art. 37 - A Assembleia Geral é a reunião de associados quites e no gozo de seus direitos, convocada e instalada na forma do Estatuto, a fim de deliberar sobre a matéria de interesse da Associação.

Art. 38 - As Assembleias Gerais serão soberanas nas suas deliberações, desde que não contrariem o Estatuto Social ou as disposições legais aplicáveis.

Art. 39 - É da competência privativa da Assembleia Geral:

- a) aprovar as alterações do Estatuto da Associação;
- b) eleger e destituir, com motivo justificado, os membros da Diretoria, salvo nos casos de vaga, e do Conselho Fiscal, Consultivo e de Ética;
- c) resolver sobre o conferimento dos títulos de Associado Benemérito, Associados Honorário e de Presidente de Honra;
- d) julgar os recursos interpostos das decisões da Diretoria, nos casos previstos no presente Estatuto,
- e) tomar anualmente as contas da Diretoria, fixando as mensalidades que deverão ser pagas pelos associados até ulterior deliberação;
- f) resolver sobre as propostas da Diretoria ou por esta encaminhadas;
- g) deliberar sobre a dissolução da Associação, determinando a forma da liquidação e o destino do patrimônio social;
- h) julgar as contas do liquidante;
- i) aprovar o Código de Ética da Associação; e
- j) deliberar a respeito da criação e funcionamento de Seções Estaduais ou Regionais da Associação, caso em que o associado que irá exercer a função de Delegado Estadual ou Regional será indicado pelos associados da Região ou Estado, sendo que a Diretoria da Associação, que definirá suas atribuições, e a ela estará subordinado.

Parágrafo Único – Cabe à Seção Estadual ou Regional prevista na alínea (j) deste artigo auxiliar a Diretoria a atingir os objetivos da Associação, conforme expresso no Estatuto, no Código de Ética e no Código de Conduta do INPI, bem como em outras deliberações desta Associação. O Delegado ou qualquer outro membro da Seção só poderá praticar atos em nome da Associação mediante expressa anuência prévia, por escrito, da Diretoria.

I – Cada Seção Estadual ou Regional será composta por um Conselho Seccional integrado por no mínimo três (3) e no máximo oito (8) associados atuantes no respectivo território, de livre escolha dos seus associados, além do Delegado Estadual ou Regional, o qual é subordinado à Diretoria da Associação.

a) O Delegado será indicado pelos associados da Região ou Estado, na forma do Estatuto, por um mandato correspondente ao da Diretoria, podendo a qualquer momento ser por esta exonerado de suas funções.

b) O Delegado poderá usar o título de Presidente da Seção.

c) São membros honorários do Conselho Seccional os ex-Delegados e o Presidente da Associação.

II – O Delegado deverá enviar para a Diretoria quaisquer denúncias de violação do Código de Ética no respectivo território que venha tomar conhecimento.

III- O Delegado deverá comunicar antecipadamente e coordenar com a Diretoria a realização de almoços, cursos e eventos no respectivo território.

IV- O Delegado deverá promover, no mínimo, duas reuniões anuais com o Conselho Seccional, sendo as respectivas atas enviadas à Diretoria.

V - Quando não integrar a Diretoria, o Delegado terá assento nas reuniões de Diretoria e Conselho, sem direito a voto.

Art. 40 - As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria, sempre que julgar necessário, ou, ainda, a requerimento do Conselho Fiscal, Consultivo e de Ética ou de 1/5 (um quinto) dos associados, justificando a necessidade da convocação.

Art. 41 - A convocação da Assembleia Geral será feita mediante anúncio publicado em jornal ou jornais de grande circulação, editado nesta cidade, e circulares dirigidas ao último endereço dos associados que constar dos registros da secretaria.

Art. 42 - Entre o dia da publicação do anúncio de convocação e o da realização da assembleia mediará o prazo mínimo de cinco dias.

Art. 43 - O anúncio e circulares da convocação mencionarão o local, dia e hora designados para a Assembleia Geral, e, ainda que sumariamente, a ordem do dia.

Art. 44 - Os associados poderão votar:

a) pessoalmente, quando presentes à Assembleia Geral; ou

b) por procuração, dispensado o reconhecimento de firma, sendo que cada procurador, presente à Assembleia Geral, poderá representar, no máximo, 3 (três) sócios ausentes com as respectivas procurações sendo apresentadas ao Presidente da Assembleia antes do início desta.

Art. 45 - As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente, em exercício, da Associação, com a presença, no mínimo, de um quinto dos associados, à hora anunciada ou, passados trinta minutos, com a presença de pelo menos dez (10) associados. A verificação de número será feita pelas assinaturas no livro de presença.

Art. 46 - Instalada a Assembleia Geral, esta elegerá o seu Presidente, ao qual competirá a escolha de um ou dois secretários, os quais, sendo preciso, servirão também de escrutinadores.

Art. 47 - O Presidente da Assembleia Geral poderá cassar a palavra a qualquer associado, dar por encerrada a discussão e submeter à matéria discutida a imediata votação, salvo se a Assembleia Geral deliberar em contrário.

Art. 48 - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples dos votos válidos, respeitado o quórum mínimo do Art. 45.

Parágrafo Único: As Assembleias Gerais não poderão deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas seguintes convocações:

a) destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, Consultivo e de Ética;

b) alienação ou oneração do patrimônio social; e

c) dissolução e liquidação da Associação.

Art. 49 - A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta, como for determinado pelo Presidente da Assembleia Geral, se esta não preferir outra forma, mas o voto secreto será observado sempre que se tratar de eleições, de recursos quanto à admissão de associados, de recurso sobre imposição de penalidades e de tomada de contas.

Art. 50 - As atas das Assembleias Gerais serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos associados que houverem presidido e secretariado à assembleia. Das atas tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Art. 51 - Além das Assembleias Gerais ordinárias e de eleição, haverá tantas Assembleias Gerais extraordinárias, quantas forem necessárias para a solução de assuntos de interesse social.

Art. 52 - Realizar-se-á anualmente, uma Assembleia Geral Ordinária que tomará contas da Diretoria, examinará e discutirá o relatório e balanço, assim como o parecer do Conselho Fiscal e Consultivo e de Ética, sobre eles deliberando. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e Consultivo e de Ética não poderão tomar parte na votação.

Art. 53 - A Assembleia Geral Ordinária também fixará as mensalidades, por proposta da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal e Consultivo e de Ética, tendo em vista as despesas a realizar.

Art. 54 - Pelo menos 20 dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral Ordinária a Diretoria comunicará por meio de circulares aos associados que se acham à disposição destes, para exame, na sede social, o relatório, contas e balanço da Diretoria, relativos ao ano findo, assim como o parecer do Conselho Fiscal e Consultivo e de Ética.

Art. 55 - A aprovação, sem reserva, do balanço e das contas, exonera de responsabilidade os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e Consultivo e de Ética, salvo erro grosseiro, dolo, fraude ou simulação.

Art. 56 - A Assembleia Geral de eleição será realizada, a cada dois anos, no mês de novembro, para substituição da Diretoria e do Conselho Fiscal e Consultivo e de Ética. Os eleitos entrarão no exercício dos respectivos cargos em 2 de janeiro seguinte.

Parágrafo Único - É permitida a reeleição dos membros da Diretoria para a mesma função por apenas um período imediatamente sucessivo, incluindo-se nesta limitação os cargos preenchidos na forma do Art. 28 deste Estatuto. Os membros do Conselho Fiscal e Consultivo e de Ética poderão ser reeleitos sem qualquer limitação.

CAPÍTULO IX

Do Patrimônio Social – fontes de recurso para manutenção

Art. 57 - O patrimônio social será constituído pelos bens e valores adquiridos pelas fontes de receita ou em virtude de donativos, doações e legados.

Art. 58 - São fontes de receita da Associação:

a) as mensalidades pagas pelos associados; e

b) os rendimentos dos bens que a Associação vier a possuir.

Art. 59 - O pagamento da primeira mensalidade precederá a inscrição de associados e as demais serão pagas consecutivamente até o dia cinco (5) de cada mês subsequente.

Art. 60 - A suspensão imposta ao associado não o exonera de pagamento das contribuições devidas à Associação.

Art. 61 - O associado que retirar-se da Associação ou for eliminado do quadro social não terá direito à restituição das contribuições que houver pago.

CAPÍTULO X

Da Dissolução e Liquidação

Art. 62 - A Associação somente poderá dissolver-se por deliberação da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim e que elegerá o liquidante e os membros do Conselho Fiscal e Consultivo e de Ética que servirão no período da liquidação.

Art. 63 - Realizado o ativo e satisfeito o passivo, o saldo que houver será doado a uma instituição reconhecida com os mesmos fins, escolhida pela Assembleia Geral, sendo expressamente vedada à repartição do saldo entre associados.

CAPÍTULO XI

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 64 - Os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal, Consultivo e de Ética e quaisquer outras funções que venham a ser cometidas aos associados, serão exercidos gratuitamente.

Art. 65 - Os associados Pessoa Jurídica só poderão se fazer representar, em cada ato, para uso e gozo de seus direitos sociais nesta Associação, por um único de seus membros.

Art. 66 - Não será permitida qualquer manifestação a respeito de política ou qualquer outro assunto estranho à Associação, quer nas reuniões da Diretoria ou do Conselho Fiscal, Consultivo e de Ética, quer nas Assembleias Gerais.

Art. 67 - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação ou por seus dirigentes em nome desta.

Art. 68 - O regimento da Associação, assim como os regulamentos dos serviços por esta organizados, uma vez aprovados pela Diretoria, ficarão fazendo parte integrante do presente Estatuto, obrigando desde logo todos os associados.

Art. 69 - Surgindo situação não prevista expressamente neste Estatuto e que o Conselho Fiscal, Consultivo e de Ética não julgue incluída nas atribuições generalizadas da Diretoria, será ela resolvida pela Assembleia Geral.

Art. 70 - Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas que possam vir a existir.

Este Estatuto corresponde à consolidação de todas as alterações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária de 15 de outubro de 2020.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2020.

Andréa da Gama Possinhas
Presidente da AGO AGE

Marcia Gitahy Freire
Secretária da AGO AGE

Alvaro Loureiro
Presidente da ABAPI